

LEI MUNICIPAL Nº 732, DE 30/08/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA - DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS PARA O QUADRIÊNIO DE 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao [art. 165, § 1º, da Constituição Federal](#), estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, bem como o atendimento aos [\(artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 LRF\)](#), de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a geração de novas despesas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação destinada ao público/alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º O conteúdo programático do Plano Plurianual se encontra explícito nos seguintes anexos que integram a presente Lei para todos os efeitos legais:

Anexo I - RECEITA ESTIMADA

Anexo II - QUADRO RESUMIDO DE DESPESAS PREVISTAS

Anexo III - PLANILHA ANALÍTICA: DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 4º Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual, uma vez que os mesmos foram orçados a preços correntes, com projeção de percentual em torno de 5% (cinco por cento) ao ano, sendo 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a título de inflação e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de crescimento econômico.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício financeiro serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo conforme prevê a [Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, Inciso I, alínea "e"](#).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quevedos, RS, em 30 de agosto de 2013. 21º de Emancipação Político-administrativa. 20º de Instalação do Município.

ALDORI FLORES VIEIRA

PREFEITO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Antonio Dias Nágera

Procurador Municipal